



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 15 de Agosto de 2019 • Ano IX • Nº 1600

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Portaria SEMATUC Nº 001/2019 - Licenciamento Ambiental -**
Nome/Empresa: M Augusto Nascimento Galvão Eireli - Fazenda
Sossego da Chapada.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMATUC Nº 001/2019

Nome/Empresa: M AUGUSTO NASCIMENTO GALVÃO EIRELI Fazenda Sossego da Chapada	CPF/CNPJ: 26.156.702/0001-52	Processo nº LU/01/2019
Endereço: Zona Rural Itaetê - BA – Fazenda Sossego da Chapada		
Data da Publicação: 14/08/2019	Validade: 14/08/2020	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DE ITAETE – SEMATUC, no exercício da competência que lhe foi delegado pela resolução **CEPRAM** 4.089 de 28 de maio de 2010, com fundamento na lei municipal nº 676 de 17 de dezembro de 2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 035 de 7 de julho de 2015, na resolução **CONAMA** nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de novembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015.

Art.1º. – Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **M AUGUSTO NASCIMENTO GALVÃO EIRELI – Fazenda Sossego da Chapada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.156.702/0001-52, estabelecida no Povoado de Rumo - Zona Rural, s/n, município de Itaetê, estado da Bahia, tendo em vista o processo nº 01/2019, **para produção de carvão vegetal oriundo de vegetação “morta”, para propriedade com no máximo 05 (cinco) fornos, empreendimento de pequeno porte com a produção de no máximo 10.000 MDC mês**, no empreendimento denominado “**M AUGUSTO NASCIMENTO GALVÃO – EIRELI- Fazenda Sossego da Chapada**”, localizada no povoado de Rumo na zona rural do município de Itaetê, coordenadas geográficas **Latitude** 13º10'53.05"S e **Longitude** 41º 9'43.10"O, mediante a legislação vigente e os seguintes condicionantes:

I. Fica terminantemente proibida a supressão de qualquer vegetação que não esteja morta; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Durante a operação do aproveitamento da vegetação morta, não permitir a presença de pessoas estranhas aos serviços; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de equipamentos de proteção individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a norma técnica **NR-6** do Ministério do Trabalho e

ENDEREÇO: AVENIDA DR. INOCÊNCIO MONTEIRO DE SOUZA
e-mail: sematucitaete@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEZR68PYJ89CRVIQOKWTWA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Emprego – **TEM; V.** Fica terminantemente proibida a utilização de queimadas sob quaisquer argumentações, desde que não estejam autorizadas pelo órgão Ambiental estadual; **VI.** Fica estabelecido que após a execução dos serviços, deverá ser informada a quantidade exata do material lenhoso oriundo dessa autorização; **VII.** Assumir a obrigação executar compensações ambientais caso sejam necessário; **VIII.** Implementar programa de Educação Ambiental – **EA**, para todos funcionários da empresa, bem para os seus familiares e moradores do entorno, abordando os aspectos da segurança no trabalho, uso radical de água e de energia elétrica, saúde, higiene, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011, contemplando a apresentação de relatórios semestrais: **IX** – área que se localize os fornos devem está a uma distância inferior a 3.000(três mil) metros do perímetro urbano de municípios, distritos ou vilas rurais; distancia inferior a 500 (quinhentos) metros de rodovias; área que se localiza a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica; área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou em área circundante das Unidades de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento, sem a anuência e a observação das diretrizes que estiverem estabelecidas pelo órgão gestor da unidade **X – A SEMATUC de Itaetê, fará visitas técnicas trimestrais de fiscalização, para acompanhar se as condicionantes expostas estão sendo cumpridas XI** – O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. – A emissão da presente Licença Unificada - **LU** encontra-se fundamentada em um laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta Licença Municipal Unificada – **LU**, refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo e Cultura de Itaetê – **SEMATUC**, cabendo a interessada obter a anuência e, ou autorização de outros instancias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. – Esta Licença Municipal Unificada – **LU**, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis a fiscalização da **SEMATUC** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art.5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Itaetê, Estado da Bahia, 14 de agosto de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito

Giszelia Violeta Passos Carneiro Santana
Secretária Municipal

ENDEREÇO: AVENIDA DR. INOCÊNCIO MONTEIRO DE SOUZA
e-mail: sematucitaete@gmail.com